



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

2a. Vara da Fazenda Pública

V I S T O S

SISTEMAS INTEGRADOS DE TRANSPORTES S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade e na Comarca, requer a conversão da concordata preventiva em tramite neste Juízo em processo falimentar, deduzindo a impossibilidade do pagamento da prestação. Pede ainda a declaração da quebra da empresa coligada, UNISA-Transp.Cargas e Encomendas, devedora da concordatária, cujo controle acionario foi pela mesma assumido, tendo como representante o Diretor Presidente da Requerente.

Ouvido o Comissário este opina pela rescisão da concordata preventiva, convolvando-a em falência.

É o relatório.

Consoante certificado às f.223, restou certo o não pagamento pela concordatária da primeira parcela, circunstância que, ao lado das alegações expendidas pela própria empresa às f.207/212, justifica a decretação da quebra.

Destarte, decreto hoje, dia vinte de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, a falência da firma SISTEMAS INTEGRADOS DE TRANSPORTES S/A., na pessoa de seus sócios GILBERTO MEROLLI e ROBERTO SERGIO MEROLLI, estendendo os efeitos da quebra a empresa coligada UNISA -Transp.Cargas e Encomendas, que deverão ser intimados a apresentar relação de bens e credores, em complemento as informações de f.216/220 assim como deverão ser intimados a apresentar seus livros fiscais e necessárias declarações de lei, sob pena de prisão.

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações. E o termo legal da falência em 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro protesto tirado.

Nomeio síndico o atual comissário, que deverá prestar novo compromisso legal e proceder na forma da lei.







ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

2a. Vara da Fazenda Pública

F.02.

Autos 9.597

Custas na forma da lei.

P.R.I.

Curitiba, 20 de setembro de 1.989

J. Campos Bortoletto
Juan Campos Bortoletto

Juiz de Direito

RECEBIMENTO

EM 20-09-89 EM MEU CARTORIO, RECEBI ESTES AUTOS, DO QUE LAVRO ESTE TERMO,

REGISTRO DE SENTENÇA

CERTIFICO E DOU FE QUE REGISTREI A SENTENÇA

SOB N.º 20.887, AS FLS. 151

DO LIVRO 87

EM 25-9-89

5

CERTIFICO E DOU FE, QUE O DESPACHO
SUPRA FOI PUBLICADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA DE HOJE.

CURITIBA, 25/9/89 25/09

Cartório de *J. Campos Bortoletto* 2a. Vara da Fazenda Pública



JURAMENTO

em 20 de Setembro de 1989

ante a estes autos e termo

de compromisso

que segue

Fora assinadas lavrei este termo.

[Handwritten signature]